



C0057537A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 171, DE 2015

(Do Sr. Giuseppe Vecci e outros)

Acrescenta parágrafo único ao art. 21, da Constituição Federal, para tratar sobre o Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:**

**Art. Único.** O art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. ....

.....

Parágrafo único. Os recursos do fundo de que trata o inciso XIV podem ser utilizados, a critério do Governo do Distrito Federal, nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, e corresponderão a nunca menos de seis décimos por cento da receita corrente líquida apurada nos doze meses anteriores ao da efetiva transferência.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Fundo Constitucional do Distrito Federal é imprescindível para o regular funcionamento das instituições, bem como para a execução dos serviços públicos na capital do País. A longa experiência já acumulada até o momento autoriza o diagnóstico de que, sem a assistência financeira prestada pela União por meio do referido Fundo, certamente seríamos obrigados a conviver com o caos no Distrito Federal, situação com que, é claro, nenhum dos brasileiros gostaria de conviver.

As demandas por ações governamentais no centro do nosso País não estão simplesmente restritas a uma única área geográfica, de alcance inapelavelmente restrito. Pode-se dizer, sem sombra de dúvidas, que os mais sérios problemas enfrentados pelo governo do Distrito Federal são muitas vezes originados na chamada região do Entorno, um amplo espaço geográfico

formalmente pertencente ao Estado de Goiás, mas cujos problemas sociais gravitam inevitavelmente no sentido das instituições públicas do Distrito Federal.

Apesar disso, o governo do Distrito Federal se encontra atualmente de mãos atadas para atender a população do Entorno, principalmente porque a norma constitucional que prevê a criação e o funcionamento do Fundo Constitucional não permite que seus recursos sejam utilizados fora da área formalmente circunscrita ao Distrito Federal. Trata-se de um absurdo político, financeiro e social que pretendemos corrigir, autorizando o Governo do Distrito Federal a, sempre que considerar oportuno, empreender ações no Entorno, especialmente na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), custeadas com recursos de seu próprio Fundo Constitucional.

Criada pela Lei Complementar n.º 94, de 19 de fevereiro de 1998, e regulamentada pelo Decreto n.º 7.469, de 04 de maio de 2011, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF) trata-se de uma região integrada de desenvolvimento econômico, cujo objetivo é a articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás, Minas Gerais e do Distrito Federal. A região tem por interesse os serviços públicos comuns ao Distrito Federal, aos Estados de Goiás, Minas Gerais e aos Municípios que a integram, relacionados com áreas como: infraestrutura; geração de empregos e capacitação profissional; saneamento básico; uso, parcelamento e ocupação do solo; transportes e sistema viário; proteção ao meio ambiente e controle da poluição ambiental; aproveitamento de recursos hídricos e minerais; saúde e assistência social; educação e cultura; produção agropecuária e abastecimento alimentar; habitação popular; serviços de telecomunicação; turismo; e segurança pública.

Para estar à altura das novas responsabilidades, o Fundo Constitucional do Distrito Federal precisa dispor de uma fonte segura de recursos. Até hoje, os repasses são feitos tomando por base valores de 2003 que, embora corrigidos, encontram-se totalmente defasados. Propomos, portanto, a fixação do limite mínimo de 0,6% da receita corrente líquida, correspondendo atualmente a cerca de 3,8 bilhões de reais. A parte significativa deste mecanismo é que manterá a capacidade de financiamento do Fundo.

Por todos esses motivos, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2015

Deputado **GIUSEPPE VECCHI**



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0171/2015

**Autor da Proposição:** GIUSEPPE VECCI E OUTROS

**Data de Apresentação:** 25/11/2015

**Ementa:** Acrescenta parágrafo único ao art. 21, da Constituição Federal, para tratar sobre o Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	207
Não Conferem	002
Fora do Exercício	002
Repetidas	024
Illegíveis	001
Retiradas	000
Total	236

### Confirmadas

1	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
2	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
5	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
8	ALEXANDRE VALLE	PMB	RJ
9	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
10	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
11	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
12	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
13	ANDRE MOURA	PSC	SE
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ANTONIO IMBASSAHY	PSDB	BA
16	ARIOSTO HOLANDA	PROS	CE
17	ARNON BEZERRA	PTB	CE
18	ARTHUR LIRA	PP	AL
19	ÁTILA LINS	PSD	AM
20	ÁTILA LIRA	PSB	PI
21	AUGUSTO COUTINHO	SD	PE
22	AUREO	SD	RJ
23	BACELAR	PTN	BA
24	BEBETO	PSB	BA

25	BENITO GAMA	PTB	BA
26	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
27	BILAC PINTO	PR	MG
28	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
29	BRUNO COVAS	PSDB	SP
30	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
31	CACÁ LEÃO	PP	BA
32	CAIO NARCIO	PSDB	MG
33	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
34	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
35	CARLOS GOMES	PRB	RS
36	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMB	TO
37	CARLOS MANATO	SD	ES
38	CARLOS MELLES	DEM	MG
39	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
40	CELSO JACOB	PMDB	RJ
41	CELSO MALDANER	PMDB	SC
42	COVATTI FILHO	PP	RS
43	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
44	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
45	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
46	DANIEL COELHO	PSDB	PE
47	DANIEL VILELA	PMDB	GO
48	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
49	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
50	DIEGO GARCIA	PHS	PR
51	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
52	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
53	DR. JOÃO	PR	RJ
54	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
55	DR. SINVAL MALHEIROS	PV	SP
56	EDIO LOPES	PMDB	RR
57	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
58	ELIZIANE GAMA	REDE	MA
59	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
60	EVAIR DE MELO	PV	ES
61	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
62	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
63	EZEQUIEL TEIXEIRA	PMB	RJ
64	FABIO REIS	PMDB	SE
65	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
66	FAUSTO PINATO	PRB	SP
67	FELIPE BORNIER	PSD	RJ
68	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
69	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
70	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
71	FRANCISCO CHAPADINHA	PSD	PA
72	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
73	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG

74	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
75	GIUSEPPE VECCHI	PSDB	GO
76	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
77	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
78	GOULART	PSD	SP
79	GUILHERME MUSSI	PP	SP
80	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
81	HUGO MOTTA	PMDB	PB
82	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
83	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
84	JAIME MARTINS	PSD	MG
85	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
86	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
87	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
88	JOÃO PAULO PAPA	PSDB	SP
89	JORGINHO MELLO	PR	SC
90	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PSD	BA
91	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
92	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
93	JOSE STÉDILE	PSB	RS
94	JOSI NUNES	PMDB	TO
95	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
96	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
97	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
98	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
99	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
100	LELO COIMBRA	PMDB	ES
101	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
102	LINCOLN PORTELA	PR	MG
103	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
104	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
105	LÚCIO VALE	PR	PA
106	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
107	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
108	LUIZ CARLOS RAMOS	PMB	RJ
109	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
110	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
111	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
112	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
113	MAINHA	SD	PI
114	MAJOR OLIMPIO	PMB	SP
115	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
116	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
117	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PMB	MG
118	MARCELO BELINATI	PP	PR
119	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
120	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
121	MARCO MAIA	PT	RS
122	MARCO TEBALDI	PSDB	SC

123	MARCOS ABRÃO	PPS	GO
124	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
125	MARCUS VICENTE	PP	ES
126	MARIA HELENA	PSB	RR
127	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
128	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
129	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
130	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
131	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
132	MAURO LOPES	PMDB	MG
133	MAURO MARIANI	PMDB	SC
134	MILTON MONTI	PR	SP
135	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
136	NELSON MEURER	PP	PR
137	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
138	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
139	NILSON PINTO	PSDB	PA
140	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
141	ODELMO LEÃO	PP	MG
142	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
143	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
144	PAES LANDIM	PTB	PI
145	PASTOR EURICO	PSB	PE
146	PASTOR FRANKLIN	PMB	MG
147	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
148	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
149	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
150	PAULO FREIRE	PR	SP
151	PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE
152	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
153	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
154	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
155	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
156	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
157	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
158	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
159	REGINALDO LOPES	PT	MG
160	REMÍDIO MONAI	PR	RR
161	RENZO BRAZ	PP	MG
162	RICARDO IZAR	PSD	SP
163	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
164	ROBERTO BRITTO	PP	BA
165	ROBERTO GÓES	PDT	AP
166	ROBERTO SALES	PRB	RJ
167	ROCHA	PSDB	AC
168	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
169	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
170	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
171	RONALDO LESSA	PDT	AL

172	RONALDO MARTINS	PRB	CE
173	RONEY NEMER	PMDB	DF
174	RUBENS OTONI	PT	GO
175	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
176	SANDES JÚNIOR	PP	GO
177	SANDRO ALEX	PPS	PR
178	SARNEY FILHO	PV	MA
179	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
180	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
181	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
182	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
183	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
184	SILAS FREIRE	PR	PI
185	SILVIO TORRES	PSDB	SP
186	SIMÃO SESSIM	PP	RJ
187	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
188	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
189	TAKAYAMA	PSC	PR
190	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
191	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
192	VALADARES FILHO	PSB	SE
193	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
194	VALTENIR PEREIRA	PMB	MT
195	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
196	VICENTE ARRUDA	PROS	CE
197	VICENTE CANDIDO	PT	SP
198	VICTOR MENDES	PMB	MA
199	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
200	VITOR LIPPI	PSDB	SP
201	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
202	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
203	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
204	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
205	WILSON FILHO	PTB	PB
206	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
207	ZÉ GERALDO	PT	PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

---

**CAPÍTULO II  
DA UNIÃO**

---

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação*)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversas públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; (*Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006*)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006*)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (*Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006*)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação*)

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - segurança social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

---



---

## **LEI COMPLEMENTAR N° 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito

Federal e Entorno - (Ride) e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

**§ 1º** A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

**§ 2º** Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Município citado no § 1º deste artigo passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

**Art. 2º** É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela RIDE.

.....  
.....

### **DECRETO N° 7.469, DE 4 DE MAIO DE 2011**

Regulamenta a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009,

**DECRETA:**

Art. 1º A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE destina-se à articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais e do Distrito Federal.

§ 1º A RIDE é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

§ 2º Integram-se automaticamente à RIDE os Municípios que vierem a ser constituídos em virtude de desmembramento de Município mencionado no § 1º.

Art. 2º O Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - COARIDE, vinculado à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, tem a finalidade de coordenar as atividades a serem desenvolvidas na RIDE.

.....  
.....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------